TC nº 72-002.873.15-52

AUDITORIA EXTRAPLANO. SMADS. Verificação da necessidade dos contratos emergenciais de transporte com veículos, incluindo motorista e combustível. CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.181.12-45, 72-002.527.13-30 e 72-002.873.15-52.

Acompanha o TC 72-001.874.13-18.

2.911ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 19/06/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer, para fins de registro, das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente julgado à interessada, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de fevereiro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Em julgamento os processos abaixo arrolados que tratam da Auditoria Extraplano para verificação de possível emergência fabricada nas contratações de transporte com veículos, bem como da Análise do Contrato nº 062/SMADS/2011, do Acompanhamento dos Editais de Pregão Presencial nº 017/SMADS/2011 e Pregão Eletrônico nº 029/SMADS/2013, todos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

. TC nº 72-002.873.15-52 Auditoria Extraplano.

. TC nº 72-000.181.12-45 Análise do Contrato nº 062/SMADS/2011;

. TC nº 72-001.850.12-79 Acompanhamento do Edital do Pregão Presencial nº 017/SMADS/2011;

. TC nº 72-002.527.13-30 Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/SMADS/2013.

O **TC nº 72-002.873.15-52** cuida de procedimento de fiscalização na modalidade Auditoria Extraplano, realizada junto à SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, relativa às contratações para a Prestação de Serviços de Transportes com veículos, incluindo motorista e combustível, no período de Setembro/2007 a Junho/2015, em atendimento à determinação constante do Memorando GAB-MF nº 199/14, nos termos constantes do Acórdão proferido no TC nº 72-001.874.13-18.

Na ocasião da instauração da referida auditoria, em 21/07/2015, já tramitavam nesta Corte três processos que tratavam de procedimentos para contratação do objeto em questão pela SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, quais sejam, **TC nº 72-000.181.12-45**, autuado em 17/01/2012, referente à análise formal do Contrato nº 062/SMADS/2011, **TC nº 72-001.850.12-79**, autuado em 02/08/2012, referente ao Acompanhamento do Edital do Pregão Presencial nº 017/SMADS/2011 e **TC º 72-002.527.13-30**, autuado em 19/08/2013, referente ao Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/SMADS/2013, motivo pelo qual passaram a tramitar conjuntamente. Além disso, o **TC nº 72-001.874.13-18**, mesmo já tendo sido objeto de julgamento, passou a tramitar na condição de acompanhante, tendo em vista relacionar-se com o tema tratado.

Dessa forma, e tendo em vista que os referidos procedimentos integraram os trabalhos da Auditoria Extraplano, os mesmos serão julgados englobadamente.

A **Auditoria Extraplano** tratada no **TC nº 72-002.873.15-52** decorreu de determinação constante do Memorando GAB-MF nº 199/14, por força do Acórdão exarado na 2.731ª Sessão Ordinária desta Corte, para que, em instrução unificada e com foco contextualizado, fosse verificada possível

emergência fabricada dos pregões e contratações emergenciais, constantes da referida decisão, efetivados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para a consecução da presente auditoria, procedeu as seguintes atividades:

a) Levantamento junto à SMADS dos contratos que precederam as contratações emergenciais para a prestação de serviços de transportes e as causas de seus términos;

b) Informação cronológica dos contratos emergenciais celebrados para a prestação de serviços de transportes de seu início em 2010 até a conclusão da auditoria, ou até contratação por processo licitatório.

c) Levantamento junto à SMADS dos procedimentos utilizados para contratação mediante licitação dos serviços de transportes que estavam prestados por contratos emergenciais a partir de 2010.

d) Avaliação, considerando os levantamentos efetivados, de possível ocorrência de emergência fabricada nos períodos com contratos emergenciais em vigor.

De acordo com os levantamentos da Auditoria, as contratações emergenciais efetivadas decorreram de dois contratos que não foram prorrogados, cada qual por motivo próprio, originando as referidas contratações com fundamento no do artigo 24, inciso IV e artigo 26 “caput” e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93. Nesse período, diversas Licitações foram abertas e, posteriormente, consideradas prejudicadas.

Para contextualizar a cronologia dos atos administrativos, a Auditoria abordou, de forma sequencial, em seu relatório,

(i) os dois contratos não prorrogados, incluindo as subsequentes contratações emergenciais e o contrato que encerrou cada ciclo,

(ii) as Licitações iniciadas e consideradas como prejudicadas no período e aquelas que resultaram em contratos vigentes até a data do término das atividades.

O Termo de Contrato nº 44/SMADS/2007 foi primeiro contrato não prorrogado, cujo término se deu em 01/01/2011, por ter apresentado problemas em sua execução, com a paralização dos motoristas devido ao não pagamento de salários, o não licenciamento veículos e a falta de regularização da inspeção veicular.

As Contratações decorrentes da não prorrogação do Contrato nº 44/SMADS/2007 (objeto - veículos de representação, veículos leves de transporte de pessoas e cargas leves) estão a seguir elencadas:

Instrumento	Base Legal	Assinatura	Vigência	Situação
TC 44/SMADS/2007	Pregão 038/07/SMADS	02/01/08	02/01/08 a 01/01/11	Encerrado
TC nº 01/SMADS/2011	Emergencial	12/01/11	01/01/11 a 30/06/11	Encerrado
TC nº 35/SMADS/2011	Emergencial	01/08/11	01/08/11 a 27/01/12	Encerrado
TC nº 14/SMADS/2012	Emergencial	15/02/12	30/01/12 a 27/07/12	Encerrado
PA 2012.0.286.812-2	Indenização	-	28/07/12 a 09/09/12	Encerrado
TC nº 56/SMADS/2012	Emergencial	13/09/12	10/09/12 a 10/03/13	Encerrado
TC nº 03/SMADS/2013	Emergencial	15/03/13	09/03/13 a 04/09/13	Encerrado
TC nº 35/SMADS/2013	Emergencial	10/09/13	05/09/13 a 03/12/13	Encerrado
TC nº 45/SMADS/2013	Pregão 29/SMADS/2013	03/10/13	03/10/13 a 02/10/15 03/10/15 a 03/10/17	Em vigor
TC nº 58/SMADS/2013	Pregão 40/SMADS/2013	04/12/13	04/12/13 a 03/12/15 04/12/15 a 03/12/17	Em vigor

O outro contrato não prorrogado foi o Termo de Contrato nº 24/SMADS/2010, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 017/2010, do Município de Mongaguá, cujo término se deu em 17/09/2011, em razão de notificação do Ministério Público do Estado de São Paulo (Recomendação nº 2 de 04/02/11) para que SMADS não prorrogasse o referido contrato, bem como se abstivesse de utilizar ata de registro de preço elaborada por outros entes federativos, que não o próprio Município de São Paulo, o Estado de São Paulo e a União Federal.

As contratações decorrentes da não prorrogação do Contrato nº 24/SMADS/2010 (objeto - veículos de transporte de pessoas para unidades de SMADS e atendimento à população de rua) estão a seguir elencadas:

Instrumento	Base Legal	Assinatura	Vigência	Situação
TC nº 24/SMADS/2010	ARP 017/2010 – Município de Mongaguá	17/06/10	17/06/10 a 17/09/11	Encerrado
TC nº 62/SMADS/2011	Emergencial	29/12/11	29/12/11 a 25/06/12	Encerrado
TC nº 47/SMADS/2012	Emergencial	26/06/12	26/06/12 a 23/12/12	Encerrado
TC nº 72/SMADS/2012	Emergencial	27/12/12	24/12/12 a 23/06/13	Encerrado
TC nº 36/SMADS/2013	Emergencial	10/09/13	05/09/13 a 03/12/13	Encerrado
TC nº 58/SMADS/2013	Pregão 40/SMADS/2013	04/12/13	04/12/13 a 03/12/15 04/12/15 a 03/12/17	Em vigor

Além dos contratos emergenciais acima relacionados, houve duas outras contratações, porém, com objetos com características diferentes, a saber:

a) Contrato nº 73/SMADS/2012 – 02 caminhões furgão/baú e 03 pick-up ou similar (cabine e carroceria), firmado com a JCN Soluções Ltda. – EPP, no período de 02/01/13 a 30/06/13;

b) Contrato nº 28/SMADS/2013 – 02 veículos tipo caminhonete (para transporte de itens do almoxarifado), firmado com a G6 Multisserviços de Locação e Transportes Ltda. – EPP, no período de 10/07/13 a 06/01/14.

No período das contratações emergenciais foram efetuadas as seguintes Licitações até que fossem homologados os dois objetos:

Instrumento	Período Processual	Objeto (Itens)	Situação
Pregão nº 02/SMADS/2011	24/11/10 a 05/07/12	3.5.a	Prejudicado em 05/07/12
Pregão nº 17/SMADS/2011	16/05/11 a 07/01/13	3.5.b	Prejudicado em 07/01/13
Pregão nº 26/SMADS/2012	26/10/12 a 07/01/13	3.5.a	Prejudicado em 07/01/13
Pregão nº 05/SMADS/2013	17/06/13 a 01/08/13	3.5.a e 3.5.b	Prejudicado em 01/08/13
Pregão nº 29/SMADS/2013	09/08/13 a 03/10/13	3.5.a e 3.5.b	Homologado parte do objeto (Item 3.5.a)
Pregão nº 40/SMADS/2013	24/10/13 a 28/11/13	Parte 3.5.a e 3.5.b	Homologado parte do objeto (Itens 3.5.a e 3.5.b)

Obs.: item 3.5.a - veículos de representação, veículos leves de transporte de pessoas e cargas leve, item 3.5.b - veículos de transporte de pessoas para unidades de SMADS e atendimento à população de rua.

No que se refere às quatro Licitações consideradas como prejudicadas por SMADS, as principais ocorrências que levaram a sua não conclusão estão a seguir elencadas:

a) Edital de Pregão nº 02/SMADS/2011 – PA 2010.0.324.996-1 e Edital de Pregão nº 17/SMADS/2011 – PA 2010.0.170.565-0

SMADS incluiu na Licitação características e equipamentos dos veículos não previstos nas normas padronizadas na Portaria nº 52/2006-SMG, a exemplo do GPS, sendo necessário submeter o edital à aprovação do DGSS-SMG, por força da própria portaria;

O edital sofreu diversas impugnações e pedidos de esclarecimentos por parte de empresas e cooperativas;

Esta Corte determinou a suspensão do certame;

O DGSS-SMG não autorizou a contratação de monitoramento por sistema GPS na licitação.

b) Edital de Pregão nº 26/SMADS/2012 – PA 2012.0.188.263-6

O edital sofreu diversas impugnações e pedidos de esclarecimentos por parte de possíveis licitantes;

Esta Corte determinou a suspensão do certame e registrou a interposição de 01 Representação contra o edital.

c) Edital de Pregão nº 05/SMADS/2013 – PA 2013.0.055.689-3

Esta Corte determinou a suspensão do certame e registrou a interposição de 02 Representações contra o edital.

Quanto às licitações que lograram êxito, os objetos constantes dos ajustes emergenciais foram contratados, parte pelo Termo de Contrato nº 45/SMADS/13, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/SMADS/2013, e parte pelo Termo de Contrato nº 58/SMADS/13, decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/SMADS/13, como segue:

a) Termo de Contrato nº 45/SMADS/13 - decorrente do Pregão Eletrônico nº29/SMADS/2013:

Assinado em 03/10/13 com a empresa Gocil Serviços Gerais Ltda., pelo prazo de 24 meses contados da data de assinatura, tendo como objeto a *"prestação de serviços de transporte não eventual com veículos, incluindo motorista, ajudante para os caminhões e combustível"* e de quilometragem livre.

Prorrogado por 24 meses a partir de 03/10/2015.

Item	Quant.	Descrição
1	01	Veículo de Representação tipo Sedan Executivo - 1.8
2	01	Veículo de Representação tipo Sedan Executivo - 1.8
3	67	Veículos tipo Gol ou similar

b) Termo de Contrato nº 58/SMADS/13 - decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/SMADS/13:

Assinado em 04/12/13 com a empresa Nogueira e Nogueira Júnior Ltda., pelo prazo de 24 meses contados da data de assinatura, fl. 306, teve como objeto a *"prestação de serviços de transporte não eventual com veículos, incluindo motorista e combustível"* e de quilometragem livre.

Item	Quant.	Descrição
1 - A	118	Veículos tipo Kombi ou similar (2ª a 6ª feira)
1 - B	06	Veículos tipo Kombi ou similar (2ª a Domingo)

A quantidade de veículos se deve a inclusão no Pregão Eletrônico nº 40/SMADS/13 de veículos que eram contratados através de contratação emergencial encerrada, decorrente do Termo de Contrato nº 24/SMADS/2010.

O TC nº 58/SMADS/13 originou dois Termos de Aditamento:

- TA nº 28/SMADS/2014 de 03/06/14, acrescentando 11 veículos ao Item 1 – A, no período de 03/06/14 a 31/10/14 e

- TA nº 102/SMADS/2014 de 30/10/14, prorrogando o acréscimo de 11 veículos ao Item 1 – A, de 01/11/14 até o término do contrato.

Prorrogado por 24 meses a partir de 04/12/2015.

Dessa forma, o ajuste ainda está em vigor e o objeto tem as seguintes características e especificações:

Item	Quant.	Descrição
1 - A	129	Veículos tipo Kombi ou similar (2ª a 6ª feira)
1 - B	06	Veículos tipo Kombi ou similar (2ª a Domingo)

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle em conclusão aos trabalhos empreendidos na presente Auditoria Extraplano, considerando os exames documentais no período de setembro/2007 a junho/2015, a não prorrogação dos ajustes 44/SMADS/2007 e 24/SMADS/2010 e a sequência de eventos ocorridos nos processos licitatórios que não lograram êxito, editais de Pregões nºs 02/SMADS/2011, 17/SMADS/2011, 26/SMADS/2012 e 05/SMADS/2013, tidos por prejudicados de acordo com os motivos apresentados pela SMADS, entendeu não haver evidências de emergência(s) fabricada(s) para os contratos emergenciais celebrados pela SMADS, destacando, ainda, não ter a Pasta ficada inerte ao buscar suprir suas necessidades operacionais e administrativas de transporte de pessoal.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS foi regularmente intimada das conclusões do relatório da Auditoria, porém não apresentou manifestação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando a natureza adjetiva e instrumental da Auditoria, requereu seu conhecimento e registro.

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento e registro das conclusões da alcançadas pela Auditoria.

O **TC nº 72-000.181.12-45** trata da **análise formal do Contrato nº 062/SMADS/2011**, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e a empresa Sersil Transportes Ltda., por dispensa de licitação, com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para prestação de serviço de transporte com veículos, incluindo motorista e combustível, pelo período de 180 dias.

A análise da Auditoria concluiu pela irregularidade da contratação em razão das seguintes infringências:

(i) não foram devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação emergencial do serviço;

(ii) ausência de despacho de ratificação;

(iii) ausência no processo administrativo de comprovação do atendimento dos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 do termo contratual, com a apresentação dos documentos relativos aos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos, seguro obrigatório, IPV, apólice de seguro total, bem como da indicação do preposto/responsável pelos serviços; e

(iv) não disponibilização no *site* da PMSP das informações relativas à contratação, em descumprimento à Lei Municipal nº 13.226/01.

Após a oitiva da Origem, a Auditoria entendeu superadas as infringências relativas à ausência da justificativa da contratação emergencial e a disponibilização do extrato da contratação no site de PMSP, esta última em razão da apresentação do documento comprobatório da divulgação (fls. 108/110). Para justificar a contratação emergencial, a Origem esclareceu que pretendia contratar os serviços por meio de licitação na modalidade pregão, cujo procedimento, com data de abertura marcada para 02.06.11, sofreu interposição de impugnações e solicitações de esclarecimentos que resultaram na necessidade de alteração do Edital e suspensão da sessão pública de abertura. Além disso, em face das disposições da Portaria nº 052/SMG-G/2006, o PA nº 2010-0.170.565-0 foi enviado à SEMPLA visando manifestação para prosseguimento, o que não ocorreu até o vencimento do contrato anterior, Contrato nº 024/SMADS/2010, em 17/09/2011, o qual não foi prorrogado, conforme determinação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Quanto à falta dos documentos previstos nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 do contrato (CRLV, seguro obrigatório, IPVA, indicação de preposto e Apólice de Seguro total), a Origem alegou ter se tratado de uma falha na juntada dos documentos ao processo administrativo, a qual seria retificada, apresentando os referidos documentos com sua defesa. A Contratada, por sua vez, esclareceu os motivos por não ter apresentado os documentos e noticiou que apresentaria os pendentes. Contudo, a Auditoria manteve seu posicionamento, na medida em que continuavam faltando alguns documentos, além de destacar que os

documentos apresentados foram entregues em data posterior a assinatura do contrato.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu suprida a ausência do despacho de ratificação da contratação, na medida em que a autorização de contratação, bem como a formalização do ajuste foram efetivados pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, autoridade máxima daquela Pasta.

Nesse passo, considerando a superação das demais infringências, em especial, da irregularidade da contratação emergencial em si, diante dos esclarecimentos apresentados pela Origem, entendeu ser possível relevar as impropriedades relativas à falta dos documentos previstos nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 do contrato (CRLV, seguro obrigatório e IPV, indicação de preposto e Apólice de Seguro total), tendo em vista seu caráter formal e diante da conclusão na prestação dos serviços, opinando, ao final, pela regularidade da contratação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral posicionaram-se pela regularidade da contratação, diante da possibilidade de relevação das impropriedades remanescentes, destacando, ainda, a ausência de prejuízo ao erário, a necessidade dos serviços contratados e sua efetiva prestação, além dos princípios da estabilidade e da segurança das relações jurídicas.

No **Acompanhamento do Edital do Pregão Presencial nº 017/SMADS/2011 - TC nº 72-001.850.12-79**, a Auditoria apontou, em análise preliminar, irregularidade relativa à obrigatoriedade de registro de veículos no Município de São Paulo, o que motivou a determinação de suspensão do procedimento licitatório, o qual, contudo, já havia sido suspenso pela própria Origem, em razão de impugnações ao edital.

Posteriormente, a Auditoria, em nova análise, apontou diversas falhas no edital, as quais foram encampadas integralmente pela Assessoria Jurídica de Controle Externo que conclui pela irregularidade do instrumento convocatório.

Após manifestações da Origem e respectivas análises da Auditoria, remanesceram falhas que ainda impediam o regular prosseguimento da licitação.

Em nova manifestação, a Assessoria Jurídica de controle Externo opinou pela superação de algumas falhas, condicionada a adequação dos itens do edital conforme proposto pela Auditoria.

Nesse interim, a Origem comunicou sua decisão de tornar prejudicado o Pregão Presencial nº 017/SMADS/2011, em razão dos apontamentos desta Corte e da necessidade de correção do edital, além de demais adequações que entendia pertinentes, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de 11/01/2013.

Diante da comunicação da Origem relativa à declaração de prejudicialidade do edital, a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo arquivamento dos autos em face da perda superveniente do objeto da medida, posição na qual foi seguida pela Secretaria Geral.

Já o **Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/SMADS/2013 - TC nº 72-002.527.13-30** foi instaurado em conformidade com Memorando GAB.MF nº 182/2013, tendo a Auditoria se manifestado pela sua irregularidade diante das seguintes infrações:

(i) ausência de planilha orçamentária contendo a composição de todos os custos unitários que compõem o preço do serviço, em desacordo com o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93;

(ii) ausência de reserva orçamentária no valor de R$ 16.252,32 para cobrir as despesas do exercício de 2013, em face da diferença apurada quando da estimativa do valor/hora médio por item;

(iii) divergência na definição do objeto constante no item 2.1 do Edital e na publicação do extrato no DOC, no jornal de grande circulação, no item 1.1 do Termo de Referência e no item 1.1 da Minuta do Contrato, quanto à utilização dos termos "**quilometragem livre**" e "**ajudante**";

(iv) falta de previsão legal para utilização do veículo do Grupo B para transporte da "Secretária Adjunta";

(V) incompatibilidade entre os itens 6.17 e 6.20 da Minuta de Contrato – Anexo IX do Edital quanto à obrigatoriedade ou não da aplicação de compensação financeira.

Após manifestação da Origem sobre as irregularidades apontadas, entendeu a Auditoria estarem superadas as questões relativas à

(i) ausência de reserva orçamentária, na medida em que a Origem efetuou nova reserva no valor de R$ 16.252,32, esclarecendo ter ocorrido mero erro aritmético no valor da reserva anterior;

(ii) obrigatoriedade ou não da aplicação de compensação financeira, uma vez que o item 6.17 se referia à Portaria nº 104/94/SF, que vedou a atualização financeira, pelo período de um ano, em razão da implantação das regras de conversão do Plano Real, enquanto o item 6.20 dizia respeito à Portaria nº 5/12/SF, que estabelecia critério de atualização financeira no caso de atraso no pagamento devido (art. 40, XIV, "d" da Lei Federal 8.666/93).

Esclareceu, ainda, a Especializada que o apontamento relativo à divergência na definição do objeto não seria um impeditivo ao prosseguimento do certame.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se pela superação da ausência de planilha orçamentária, na medida em que a Origem providenciou orçamento estimado composto por três pesquisas, acompanhadas das respectivas planilhas de composição de custos unitários, as quais forneceriam os subsídios necessários para o exame de compatibilidade das propostas de preços dos licitantes. Além disso, destacou que o edital exigia a apresentação de planilha de composição de custos pelos licitantes juntamente com as propostas ofertadas.

Quanto à divergência na definição do objeto, entendeu inexistir prejuízo concreto à publicidade do certame, não impedindo o prosseguimento do certame. Por fim, afastou a irregularidade relativa à utilização de veículo do "Grupo B" para o transporte da Secretária Adjunta, considerando que o art. 8º, do Decreto Municipal nº 29.241/90 previa a utilização exclusiva dos referidos veículos por Secretários em geral, sem estabelecer qualquer distinção entre Secretário titular ou adjunto.

A suspensão do certame, "ad cautelam", não se mostrou cabível, por não se vislumbrarem os requisitos necessários à medida, considerando o posicionamento da Assessoria Jurídica de Controle Externo, em especial quanto à existência de orçamento estimativo realizado pela Origem, com três propostas acompanhadas de planilha de composição de custos, bem como da exigência de apresentação de planilha custos pelos licitantes.

A Procuradoria da fazenda Municipal requereu o acolhimento do edital, na medida em que os apontamentos da Auditoria mostraram-se superados, tendo a Secretaria Geral se posicionado no mesmo sentido.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

Os trabalhos empreendidos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle na **Auditoria Extraplano – TC nº 72-002.873.15-52** concluíram não haver evidências de emergência fabricada para os contratos emergenciais celebrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMADS, no período Setembro/2007 a Junho/2015, afastando dessa forma, dúvidas e questionamentos acerca dos procedimentos efetivados pela Pasta. Ademais, concluiu a Especializada não ter a referida Secretaria ficada inerte ao buscar suprir suas necessidades operacionais e administrativas de transporte de pessoal.

Nesse sentido, anoto que restaram comprovados e, portanto, legítimos os motivos que impediram a prorrogação dos Contratos nºs 44/SMADS/2007 e 24/SMADS/2010, ensejando as diversas contratações emergenciais para que os serviços de transportes, indispensáveis às atividades daquela Secretaria, não sofressem solução de continuidade até a conclusão com sucesso dos procedimentos licitatórios que deram origem aos Contratos nºs 45/SMADS/13 e 58/SMADS/13, atualmente em vigor.

Para que esses dois contratos fossem alcançados, foram iniciados seis procedimentos licitatórios, dentre os quais quatro restaram prejudicados - Pregões nºs 02/SMADS/2011, 17/SMADS/2011, 26/SMADS/2012 e 05/SMADS/2013, tendo sido, da mesma forma, reconhecidos os motivos que impediram sua regular conclusão. Verifico, portanto, que as contratações emergenciais efetivadas pela SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social mostraram-se legítimas e adequadas, atingindo sua finalidade.

Dessa forma, entendo que o procedimento de fiscalização em tela atingiu o objetivo proposto, motivo pelo qual CONHEÇO, para fins de registro, das conclusões alcançadas na presente Auditoria Extraplano – TC nº 72-002.873.15-52, a qual reconheceu não haver evidências de emergência fabricada para os contratos emergenciais de serviços de transportes celebrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMADS, no período Setembro/2007 a Junho/2015.

No que respeita aos procedimentos que ora são julgados de forma engloba - análise do Contrato nº 062/SMADS/2011 - TC nº 72-000.181.12-45, acompanhamento do Edital do Pregão Presencial nº 017/SMADS/2011 - TC nº 72-001.850.12-79 e acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/SMADS/2013 - TC nº 72-002.527.13-30, anoto que todos integraram a Auditoria Extraplano realizada, o que me leva a reconhecer a sua legitimidade, diante das conclusões alcançadas nessa fiscalização.

A par disso, passo a tratar da análise específica de cada um dos procedimentos.

A **Análise do Contrato nº 062/SMADS/2011 - TC nº 72-000.181.12-45** levou ao reconhecimento da situação ensejadora da dispensa da licitação, diante da situação fática e justificativas apresentadas pela Origem, motivo pelo qual entendo legitimada a contratação emergencial.

Quanto às irregularidades remanescentes, compartilho do posicionamento da Assessoria Jurídica de Controle Externo pela superação da irregularidade relativa à ausência do despacho de ratificação da contratação, na medida em que a autorização de contratação, bem como a formalização do ajuste foram efetivados pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, autoridade máxima daquela Pasta.

No mesmo sentido, e em conformidade com os posicionamentos da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, entendo que as falhas pelo descumprimento dos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 do termo contratual, (apresentação incompleta e/ou intempestiva dos documentos relativos aos veículos), podem ser relevadas, visto tratar-se de falhas de caráter formal, que não se mostraram capazes de comprometer a execução do contrato.

Além disso, não se tem notícia nos autos de eventual inexecução ou qualquer prejuízo ao erário delas advindo, cabendo considerar, ademais, a natureza emergencial da contratação, ante a essencialidade dos serviços e a impossibilidade de prorrogação da contrato anterior, conforme determinação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Dessa forma, e de acordo com as manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo e Secretaria Geral julgo regular, em caráter excepcional, o Contrato nº 062/SMADS/2011 - TC nº 72-000.181.12 -45.

O **Acompanhamento do Edital do Pregão Presencial nº 017/SMADS/2011 - TC nº 72-001.850.12-79** identificou, inicialmente, diversas irregularidades que não permitiam o prosseguimento do certame, chegando o mesmo a ser suspenso por determinação deste Tribunal. Contudo, diante da decisão da Origem por tornar prejudicado o Pregão Presencial nº 017/SMADS/2011, em razão da necessidade de adequações do edital, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de 11/01/2013, entendo prejudicado o presente procedimento, em razão da perda de seu objeto.

Dessa forma, diante da revogação do Pregão Presencial nº 017/SMADS/2011 - TC nº 72-001.850.12-79, julgo prejudicada a presente medida, em razão da perda de seu objeto.

O **Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/SMADS/2013 - TC nº 72-002.527.13-30** apresentou cinco apontamentos iniciais que concluíam pela sua irregularidade e consequente impossibilidade de prosseguimento. Contudo, após os esclarecimentos da Origem, três apontamentos foram considerados superados pela própria Auditoria.

Quanto aos outros dois apontamentos remanescentes - ausência de Planilha Orçamentária e de previsão legal para utilização de veículo do Grupo B pela Secretária Adjunta, foram afastados pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, posição da qual compartilho.

A utilização de veículo do Grupo B pela Secretária Adjunta se mostra adequada diante da previsão legal do art. 8º, do Decreto Municipal nº 29.241/90, que não estabelece qualquer distinção entre Secretário titular ou adjunto, motivo pelo qual entendo por superado o apontamento.

No que respeita à Planilha Orçamentária, verifico que, a despeito da Origem não ter elaborado sua própria planilha de custos, providenciou orçamento estimado composto por três pesquisas, acompanhadas das respectivas planilhas de composição de custos unitários. Além disso, o instrumento convocatório estabeleceu a obrigatoriedade de apresentação pelos licitantes de proposta de preços acompanhada da respectiva planilha de custos unitários. Entendo, portanto, que a Origem obteve os subsídios e informações necessários para o exame da compatibilidade das propostas dos licitantes, de forma a possibilitar o julgamento do certame.

Dessa forma, e de acordo com as manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo e Secretaria Geral, Acolho o Pregão Eletrônico nº 029/SMADS/2013 - TC nº 72-002.527.13-30.

Diante do todo exposto, conheço para fins de registro, das conclusões alcançadas na Auditoria Extraplano – TC nº 72-002.873.15-52, julgo regular, em caráter excepcional, o Contrato nº 062/SMADS/2011 - TC nº 72-000.181.12-45, acolho o Pregão Eletrônico nº 029/SMADS/2013 - TC nº 72-002.527.13-30 e julgo prejudicado o Acompanhamento do Edital do Pregão Presencial nº 017/SMADS/2011 - TC nº 72-001.850.12-79, em razão da perda de seu objeto.

Envie-se cópia do presente julgado aos interessados. Após, arquive-se.